

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	1
UNIFAE	2
EDITAIS	8
CCZ	8
CMI	8
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	9
LICITAÇÕES	9
SINDICÂNCIA	9
SECRETARIA	10
LEIS	10
PORTARIAS	18

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CNPJ 05.774.894/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021 –
LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO COM
MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE
TÉCNICO DE SOFTWARE.**

Pregão Presencial nº 001/2021 – Processo
Administrativo Licitatório nº 086/2021

Contratante: INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-
SP.

Contratada: FOUR INFO
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA -
EPP

Objeto: Contratação de empresa para prestações de serviços de informática compreendendo a locação de software de Gestão para Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de atender as seguintes demandas: Cálculo e Operacionalização da Folha de Pagamento dos Servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP; Cálculo, Simulação e concessão dos benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões), bem como cessão de direito de uso, prestação de serviços de instalação, implantação, migração de dados, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal, assistência técnica especializada e demais alterações posteriores que se fizerem necessárias por cumprimento de obrigação legal ou regulamentação normativa, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2021.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses, contados a partir de 04/12/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, § 1º e seguintes.

Valor Mensal: R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Valor Global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Data de Assinatura: 22/11/2021

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

UNIFAE**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS
FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO
- FAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
DETENTORA: R. N. BALTAZAR COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA ME

ITEM 1

099.072.0001-CARTUCHO DE TINTA (HP 664XL - PRETO); PARA IMPRESSORA HP; REFERENCIA F6V31AB; (664XL) PRETO; PARA SERIES DESKJET 1115, 2136, 3636, 3836, 4536,4676; ORIGINAL DO FABRICANTE (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO); COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 4648404

Unidade: UN

Quantidade: 150

Preço Unitário: R\$ 45,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 2

099.072.0002-CARTUCHO DE TINTA (HP 664XL - COLORIDO); PARA IMPRESSORA HP; REFERENCIA F6V30AB; (664XL) COLORIDO; PARA SERIES DESKJET 1115, 2136, 3636, 3836, 4536,4676; ORIGINAL DO FABRICANTE (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO); COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 4648730

Unidade: UN

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 45,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 3

099.072.0003-CARTUCHO DE TINTA (HP 662XL - PRETO); PARA IMPRESSORA HP; REFERENCIA: CZ105AB, RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 360 PAGINAS; SERIES:

2515, 2516, 3515, 3516; NA COR PRETA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NA() SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 3926451

Unidade: UN

Quantidade: 200

Preço Unitário: R\$ 44,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 4

099.072.0004-CARTUCHO DE TINTA (HP 662XL - COLORIDO); PARA IMPRESSORA HP; REFERENCIA: CZ106AB, RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 300 PAGINAS; SERIES: 2515, 2516, 3515, 3516; COLORIDO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 3926443

Unidade: UN

Quantidade: 100

Preço Unitário: R\$ 44,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 10

099.072.0017-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP (390); CE390XC/CE390XC, RENDIMENTO 24.000 PAGINAS; SERIE: LASERJET 4500 (M4555H/M4555F/M4555FSKM MFP), LASER 600 (M602X/M603N/M603DN/M603XH); PRETO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 3825779

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 78,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 11

099.072.0019-CARTUCHO DE TINTA (HP 901XL - PRETO); PARA IMPRESSORA HP; CC654XL; SERIE HP OFFICEJET J4540, J4550, J4580, J4660, J4680 E 4500; COR PRETA, COM 4ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 3035840

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 77,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 14

099.072.0031-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; REFERENCIA: CF411A, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 2.300 PAGINAS; SERIES: LASERJET M377, M452, M477; NA COR CIANO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 30

Preço Unitário: R\$ 50,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 15

099.072.0032-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; REFERENCIA: CF412A, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 2.300 PAGINAS; SERIES: LASERJET M377, M452, M477; NA COR AMARELA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 30

Preço Unitário: R\$ 50,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 16

099.072.0033-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; REFERENCIA: CF413A, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 2.300 PAGINAS; SERIES: LASERJET M377, M452, M477; NA COR MAGENTA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 30

Preço Unitário: R\$ 49,00

Marca: FASTPRINTER

ITEM 37

099.072.0055-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA HP; REFERENCIA: 954 XL; SERIE: HP 8210; 8710; 8720 E 7740; COR PRETO, ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES; EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR.

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 90,00

Marca: FASTPRINTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

DETENTORA: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI EPP

ITEM 30

099.072.0048-REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA (PRETO); EPSON; SERIE: L3110, L3150, L5190, REFERENCIA: T544120 (T544120-AL); NA COR PRETA; FRASCO COM 65 ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM

COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA
 Unidade: UN
 Quantidade: 15
 Preço Unitário: R\$ 11,00
 Marca: MTSI

ITEM 31

099.072.0049-REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA (CIANO); EPSON; SERIE: L3110, L3150, L5190, REFERENCIA: T544220 (T544220-AL); NA COR CIANO; FRASCO COM 65 ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA
 Unidade: UN
 Quantidade: 15
 Preço Unitário: R\$ 9,00
 Marca: MTSI

ITEM 32

REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA (MAGENTA); EPSON; SERIE: L3110, L3150, L5190, REFERENCIA: T544320 (T544320-AL); NA COR MAGENTA; FRASCO COM 65 ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.
 Unidade: UN
 Quantidade: 15
 Preço Unitário: R\$ 9,00
 Marca: MTSI

ITEM 33

099.072.0051-REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA (AMARELA); EPSON; SERIE: L3110, L3150, L5190, REFERENCIA: T544420 (T544420-AL); FRASCO COM 65 ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.
 Unidade: UN
 Quantidade: 15

Preço Unitário: R\$ 10,00
 Marca: MTSI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021
 DETENTORA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA
 – ME

ITEM 7

099.072.0014-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP (287); CF287X, RENDIMENTO 18.000 PAGINAS; LASERJET ENTERPRISE M506DN, MFP M527; PRETO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 4834704
 Unidade: UN
 Quantidade: 75
 Preço Unitário: R\$ 129,00
 Marca: CHINAMATE

ITEM 13

099.072.0030-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; REFERENCIA: CF410A, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 2.300 PAGINAS; SERIES: LASERJET M377, M452, M477; NA COR PRETA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM
 Unidade: UN
 Quantidade: 40
 Preço Unitário: R\$ 43,00
 Marca: CHINAMATE

ITEM 17

099.072.0035-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA HP (901 - COLORIDO); REFERENCIA CC656XL; SERIE J4660; COLORIDO; COM 14ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO,

RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 3591506 Unidade: UN
Quantidade: 40
Preço Unitário: R\$ 91,00
Marca: MICROJET

ITEM 22

099.072.0040-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP; REFERENCIA: CF233A, COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 2.300 PAGINAS; SERIES: LASERJET ULTRA M106, MFP M134; NA COR PRETA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM;
Unidade: UN
Quantidade: 40
Preço Unitário: R\$ 30,00
Marca: CHINAMATE

ITEM 34

099.072.0052-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA HP; REFERENCIA: 954 XL; SERIE: HP 8210; 8710; 8720 E 7740; COR CIANO, CONTENDO 20ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES; EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR
Unidade: UN
Quantidade: 50
Preço Unitário: R\$ 90,00
Marca: MICROJET

ITEM 35

099.072.053-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA HP; REFERENCIA: 954 XL; SERIE: HP 8210; 8710; 8720 E 7740; COR AMARELO, CONTENDO 20ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS

IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES; EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR
Unidade: UN
Quantidade: 50
Preço Unitário: R\$ 90,00
Marca: MICROJET

ITEM 36

099.072.0054-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA HP; REFERENCIA: 954 XL; SERIE: HP 8210; 8710; 8720 E 7740; COR MAGENTA, CONTENDO 20ML; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES; EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR
Unidade: UN
Quantidade: 50
Preço Unitário: R\$ 88,00
Marca: MICROJET

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021

DETENTORA: T VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ME

ITEM 5

099.072.0012-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA (HP 283); PARA IMPRESSORAS HP; UTILIZADO PARA SERIE : LASERJET M125, LASERJET M127; HP LASERJET PRO M201DW PRINTER; HP LASERJET PRO M201N PRINTER; HP LASERJET PRO MFP M125A PRINTER; HP LASERJET PRO MFP M125NRW; HP LASERJET PRO MFP M125NW PRINTER; HP LASERJET PRO MFP M127FN PRINTER; HP LASERJET PRO MFP M127FP PRINTER; HP LASERJET PRO MFP M127FW PRINTER; HP LASERJET PRO MFP M225DN PRINTER; HP LASERJET PRO MFP M225DW PRINTER NA COR PRETA; FABRICADO COM COMPONENTES 100% NOVOS; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO); COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 2.200 PAGINAS; COM VALIDADE MINIMA, A PARTIR DA DATA DE

ENTREGA DE 12 MESES; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 4316100

Unidade: UN

Quantidade: 75

Preço Unitário: R\$ 16,90

Marca: TRIVER

ITEM 6

099.072.0013-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP (285); REF. CE285A; LASERJET PRO M1132, M1212NF, P1102, P1102W; PRETO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR; CÓDIGO BEC 3332730

Unidade: UN

Quantidade: 75

Preço Unitário: R\$ 14,95

Marca: TRIVER

ITEM 8

099.072.0015-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP (280); REFERENCIA CF280A, RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 2.700 PAGINAS; SERIES: HP LASERJET PRO 400 MFP M425DN, HP LASERJEET PRO 400 PRINTER M401DW/M401DN/M401N; NA COR PRETA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 3806529

Unidade: UN

Quantidade: 40

Preço Unitário: R\$ 21,00

Marca: TRIVER

ITEM 9

099.072.0016-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; HP (255X); REFERENCIA CE255X; SERIE LASERJET P3015/P3015N/P3015D/P3015DN/P3015X/ENTERPRISE 500 M525F MFP; PRETO; RENDIMENTO MEDIO 12500 IMPRESSOES; ORIGINAL DO

FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO); COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CÓDIGO BEC 3923800

Unidade: UN

Quantidade: 75

Preço Unitário: R\$ 70,00

Marca: TRIVER

ITEM 12

099.072.0029-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA (HP 18A); HP; CF218A, RENDIMENTO MEDIO 1600 PAGINAS; LASERJET PRO M104, LASERJET PRO M132FW, LASERJET PRO M132NW; PRETO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COMPONENTES 100% NOVOS; VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 30

Preço Unitário: R\$ 24,00

Marca: JET PRINTER

ITEM 24

099.072.0042-CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA; HP; CODIGO DE REFERENCIA : CE505A; UTILIZADO PARA SERIE : LASERJET P2035/P2055; NA COR PRETA; FABRICADO COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 2.300 PAGINAS; ATENDENDO NORMA ABNT 19752; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM; CODIGO BEC 4643860

Unidade: UN

Quantidade: 15

Preço Unitário: R\$ 16,90

Marca: TRIVER

ITEM 25

099.072.0043-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA EPSON, T296420-BR, SERIE XP-231, XP-241, XP-431, XP-441; AMARELO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 110

Preço Unitário: R\$ 21,00

Marca: TRIVER

ITEM 26

099.072.0044-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA EPSON, T296420-BR, SERIE XP-231, XP-241, XP-431, XP-441; MAGENTA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 110

Preço Unitário: R\$ 10,00

Marca: TRIVER

ITEM 27

099.072.0045-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA EPSON, T296420-BR, SERIE XP-231, XP-241, XP-431, XP-441; CIANO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 110

Preço Unitário: R\$ 10,00

Marca: TRIVER

ITEM 28

099.072.0046-CARTUCHO DE TINTA; PARA IMPRESSORA EPSON, T296420-BR, SERIE XP-231, XP-241, XP-431, XP-441; PRETO; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO), COM COMPONENTES 100% NOVOS; COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 220

Preço Unitário: R\$ 10,00

Marca: TRIVER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021

DETENTORA: RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERVIÇOS EIRELI - ME

ITEM 38

099.072.0057-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA; BROTHER; REFERENCIA: TN-3442 (TN3442), COM CAPACIDADE PARA IMPRIMIR 8.000 PAGINAS; UTILIZADO PARA SERIE DCP-L5502DN/L5602DN/L5652DN, MFC-L5902DW/L5702DW/L6702DW/L6902DW/L5802DW, HL-L6202DW/L5102DW); NA COR PRETA; ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM COMPONENTES 100% NOVOS; (SENDO ACEITO CARTUCHO NOVO, SIMILAR E 100% COMPATÍVEL COM OS MODELOS DAS IMPRESSORAS, NÃO SENDO ACEITO CARTUCHO REMANUFATURADO, RECARREGADO OU RECONDICIONADO) COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR NA EMBALAGEM

Unidade: UN

Quantidade: 50

Preço Unitário: R\$ 25,00

Marca: PRIME

São João da Boa Vista, 23 de novembro de 2021

Alex Candido de Oliveira

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

EDITAIS

CCZ

Laudas

PUBLIQUE-SE

Proc. 15656/21 – Espólio de Geneveva Cassiano Mousessian
Rua Aristides Lobo,80 – Fundos – Rosário – SJBV/SP,
Lavrado Auto de Infração 13233/AL em 18/11/21, conforme disposto nos artigos 1º, 2º, 3º incisos V, XIX, XXV, XXX, 38,39 e §único, 40,41,47,51 da Lei Municipal 4013 de 18/07/2016. Artigo 12 da Lei Estadual 10.083/98 e 345 incisos I, II, III e §1º e §2º, 346 inciso I alínea b; 355§1º inciso IV e §2º 347,348,350,353 incisos I,II,354,350,357,358 §único inciso IV, 362 incisos I,II,III, 364 inciso III, 534,538,539,559,570 incisos XI, XXV, XXX e 572 § único do Decreto Estadual 12.342/78. Falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel.
Publique-se.

PUBLIQUE-SE

Proc. 15656/21 – Espólio de Geneveva Cassiano Mousessian
Rua Aristides Lobo,80 – Fundos – Rosário– SJBV/SP,
Em 18/11/2021, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4435/AD, no valor de R\$ 950,86 (novecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).
Publique-se.

São João da Boa Vista,22 de novembro de 2021.

Michelle Santamarina
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental
em substituição

Laudas

ARQUIVE-SE

Proc.11331/21 – João Paulo Bento
Rua Benjamin Constant, 483- Ap. 06 – Centro – SJBV/SP,
Em 10/11/2021, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.
Publique-se.

ARQUIVE-SE

Proc. 14179/21 – Júlio César Chaves
Rua Luiz Hyppolito Combe, 205 – Vila Valentim – SJBV/SP,
Em 23/11/2021, o processo foi arquivado, não havendo providências adicionais no momento.
Publique-se.

São João da Boa Vista,22 de novembro de 2021.

Michelle Santamarina
Chefe do Setor de Vigilância Ambiental
em substituição

CMI

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a renovação e o registro de Entidades e Organizações que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal do Idoso – CMI de São João da Boa Vista/SP.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações.

Considerando a Resolução nº 002, de 18 de abril de 2013, que estabelece os parâmetros municipais para o registro de Entidades e Organizações que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal do Idoso – CMI de São João da Boa Vista e, dá outras providencias.

Considerando deliberação deste Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 18 de novembro 2021.

RESOLVE:

- Art. 1º - Aprovar a renovação de registro de Entidades e Organizações que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios:
 - I -Lar São Vicente de Paulo – Registro nº 001/2014;
 - II -Centro de Convivência para Idosos Santa Helena Ltda – Registro nº 002/2014;
 - III -Lar Vicentino São José - Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo – Registro nº



003/2014;

IV -Núcleo Residencial Irmã Leonor - Grupo da Fraternidade Irmão Joseph –Registro nº 004/2014;

V -Centro de Convivência do Idoso "José Peres Castelhana"– Registro nº 005/2014;

VI -Centro de Convivência do Idoso "Morada Onofre Batista Inocentini" – Registro nº 006/2014;

VII -Centro de Convivência do Idoso "Dona Beloca" – Registro nº 007/2014.

Art. 2º - Os registros terão validade até 18 de novembro de 2.023.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2021.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal do Idoso de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (18/11/2021).

RENATA MARTINS

Presidente do CMI

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO

São João da Boa Vista, 19 de novembro de 2021.

MARÍLIA NASCIMENTO DE ARAÚJO - MEI
RUA CLARICE ROSA RODRIGUES, 81
DURVAL NICOLA (ETAPA 1)
INSCR. MUN. 19947
CNPJ: 22.470.290/0001-70
PROCESSO: 14863/2021

Notificamos V. S^a e demais responsáveis para protocolar o pedido de Alteração de Endereço ou Encerramento de Atividades, tendo em vista que o referido contribuinte não foi encontrado no local que consta inscrição cadastrada nesta prefeitura.

Notificamos ainda, que em virtude da exclusão do SIMEI pela Receita Federal, a empresa deverá proceder as declarações no PGDAS-D e também no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica do Município.

Também em virtude da exclusão do SIMEI, foi gerada a Taxa de Licença de Fiscalização para o exercício de 2021, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos.

Concedemos um prazo de 15 (quinze) dias

a contar da data da publicação para atender o solicitado acima. O não atendimento dentro do prazo sujeitará o contribuinte às penalidades do Art. 14 da Lei nº 657/2001 (bloqueio da inscrição e multa), bem como a exclusão do Simples Nacional e encaminhamento dos tributos não recolhidos à Dívida Ativa do Município, ficando sujeito ao protesto e execução fiscal.

Sem mais no momento, subscrevemo-nos, Atenciosamente,

Fiscalização de tributos

Contato para regularização: Sala do Empreendedor, telefone (19) 3636-3337 E-mail: empreenda5@saojoao.sp.gov.br
Para mais informações: fone: 36341093 – e-mail: fisc-ciro@saojoao.sp.gov.br

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL.
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/12/2021
HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/21
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001
O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br. Face as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 06/12/2021 ÀS 09h00min.
São João da Boa Vista, 22/11/21.

SINDICÂNCIA

PROCESSO 15075/2021
SERVIDORA: PATRÍCIA PALHARES AVERSA MARZOCHI
Assunto: Apurar as responsabilidades da servidora, tendo em vista o Despacho P/970/2021, expedido pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, datado em 11 de novembro de 2021, constante dos autos supramencionados.
Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

SECRETARIA**LEIS****LEI Nº 4.934, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021**

“Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 4.490, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 4.490, de 18 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O CONDEPHIC compõe-se dos seguintes Membros Titulares e Suplentes, indicados pelos órgãos competentes e que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – Um representante da Câmara Municipal;

II – Dois representantes de uma Instituição de Ensino Superior com Curso de Arquitetura ou Engenharia Civil;

III – Dois representantes da Prefeitura Municipal;

IV – Dois representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sendo um Engenheiro Civil e um Arquiteto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (23.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal**LEI Nº 4.936, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021**

“Dispõe sobre a reorganização do sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista, instituído pela Lei Municipal nº 142, de 29 de abril de 1998, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e demais normas vigentes.

Art. 2º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII - garantia de padrão de qualidade;

IX - valorização da experiência extraescolar;

X - vinculação entre a educação escolar, o

trabalho e as práticas sociais;
XI - consideração com a diversidade étnico-racial;

XII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XIII - erradicação do analfabetismo.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

I - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas às crianças de 0 a 5 anos de idade e, com prioridade o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, permitindo a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - manter escolas na zona rural oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa população;

IV - oferecer educação escolar para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

V - atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VI - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

VII - manter cursos de capacitação continuada aos docentes da rede municipal de ensino;

VIII - garantir a participação de docentes, pais e demais segmentos ligados às questões da educação municipal na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;

IX - manter um sistema de informações educacionais atualizado de forma a subsidiar o processo decisório e o acompanhamento e avaliação do desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

X - manter atualizado o Plano Municipal de

Ensino, visando à articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e à integração das ações do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º - A reorganização do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado, incumbindo-se o Município de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente de seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do seu sistema de ensino;

V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único - As incumbências do Município serão desempenhadas sem prejuízo daquelas destinadas pelos Artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96 - aos estabelecimentos de ensino e aos docentes, respectivamente.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica de sua rede progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 6º - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino são:
I - Departamento de Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público

Municipal;

IV - as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, inclusive por organizações da sociedade civil que ofertam serviços educacionais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação é o órgão executivo responsável pelo desenvolvimento da política educacional no Município, desenvolvendo funções destinadas à gestão do sistema e a supervisão das escolas, exercendo função técnica e cooperativa, com a prestação de assistência supletiva nas instituições públicas municipais.

Parágrafo único - São competências do Departamento Municipal de Educação:

I - a execução da política do Governo Municipal na área de Educação;

II - o assessoramento ao Conselho Municipal de Educação;

III - a execução de atividades para a implantação do Plano Municipal de Educação;

IV - a prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos de ensino municipais e estabelecimentos particulares de ensino infantil;

V - a promoção do desenvolvimento do processo educacional, da assistência ao escolar e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

VI - a promoção de intercâmbio de informações de assistência técnica bilateral com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII - a execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;

VIII - execução de atividades relacionadas com o suprimento de recursos físicos para o sistema municipal de educação.

IX - estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil que ofertam serviços educacionais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, criado por lei específica, é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - assessorar o Governo Municipal na

formulação de políticas e planos educacionais;

III - apreciar planos e projetos educacionais dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - autorizar a instalação e o funcionamento de estabelecimentos e de cursos das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e aprovar-lhes os respectivos regimentos e suas alterações;

VI - fixar normas para a fiscalização dos estabelecimentos referidos no inciso anterior, dispondo inclusive sobre os casos de cassação de funcionamento;

VII - propor normas e medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental e aplicação de recursos públicos;

VIII - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte escolar, atendimento educacional especializado e outros;

IX - elaborar e alterar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

X - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Art. 9º - São competências das instituições de ensino municipais:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar aos pais ou responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de seu Projeto Político Pedagógico;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município ou ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação de alunos que apresentem casos de maus tratos e quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e ministradas por bimestre para o Ensino Fundamental e 40% (quarenta por cento) das aulas previstas e ministradas no bimestre para a

Educação Infantil (Pré-escola - 1ª e 2ª fase);
IX - organizar o conselho de escola com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar e dos profissionais de educação;

X - garantir a adequação de currículos e programas procurando manter e melhorar o padrão de qualidade do desempenho já alcançado nas diversas modalidades de atendimento educacional;

XI – constituir e promover a eleição dos Grêmios estudantis e APM's das Escolas, nas conformidades da lei e da gestão democrática.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

Art. 10 - O ensino público municipal tem por finalidade promover a educação às crianças, contribuindo para a apropriação de habilidades, conhecimentos e atitudes indispensáveis à valorização dos conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva e obedecerá às seguintes diretrizes:

I - gestão democrática através da participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres, dentre outras;

II – educação infantil para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

III - ensino fundamental obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade, a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

IV – oferta de educação de jovens e adultos, em caráter supletivo para aqueles que não tiveram oportunidade na idade certa;

V – atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Art. 11 - Entende-se por Escolas Municipais, as localizadas no Município de São João da Boa Vista, mantidas pelo Poder Público Municipal em regime próprio e administradas pelo Departamento Municipal de Educação. Tais Unidades Escolares receberão a denominação de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB, acrescidas do nome do patrono/patronesse.

§1º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderá ser realizado nas Escolas Municipais ou em Polo Centralizador de

Atendimento Educacional Especializado do município, em conformidade com sua organização.

§2º - A estrutura da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) abrange:

I. Núcleo de Direção:

a) Diretor de Escola

b) Vice-diretor de Escola (quando a unidade escolar comportar).

II. Núcleo Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico (quando a unidade escolar comportar).

III. Núcleo de Apoio Administrativo:

a) Auxiliar Administrativo.

IV. Núcleo de Nutrição:

a) Nutricionista.

b) Cozinheira.

V. Núcleo Operacional:

a) Inspetor de alunos.

b) Serventes de escola/Auxiliares de Limpeza.

c) Vigia (quando houver).

VI. Corpo Docente

a) Professor do Ensino Fundamental.

b) Professor da Educação Infantil.

c) Professor Substituto do Ensino

Fundamental.

d) Professor Substituto da Educação

Infantil.

e) Professor de Apoio à Educação Básica.

f) Professor de Ensino Fundamental II -

Educação Física.

g) Professor de Ensino Fundamental II -

Educação Especial.

VII. Núcleo de Apoio Pedagógico:

a) Assistente de Desenvolvimento Infantil.

VIII. Corpo Docente.

§3º - Os parâmetros que fundamentam a definição dos módulos dos profissionais que integrarão o núcleo de direção e o núcleo pedagógico das escolas municipais de educação básica, independente do segmento e dos turnos de funcionamento, passam a vigorar conforme o Anexo Único que integra esta Lei, ou seja:

Núcleo de Direção:

1 (um) Vice Diretor, para unidades escolares que tenham até 12 classes;

1 (um) Diretor e 1 (um) Vice Diretor, para unidades escolares que tenham de 13 a 29 classes;

Núcleo Pedagógico:

1 (um) Coordenador Pedagógico, para unidades escolares que tenham de 8 a 29 classes;

§4º - A quantidade de profissionais que integrarão os demais núcleos de organização das escolas é de competência do Departamento Municipal de Educação, observadas as necessidades de cada unidade escolar para o

atendimento das políticas e planos educacionais da União e do Estado.

Art. 12 - A carga horária e o número de dias letivos seguem o disposto na legislação específica e nas normas emanadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental se darão em um mínimo de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 13 - A Educação Infantil será organizada em grupos de acordo com as faixas etárias, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sendo obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, a completar até 31 de março do ano em que se realizar a matrícula, com as seguintes denominações:

I - crianças de quatro meses a onze meses – Berçário I

II - crianças de um ano a um ano e onze meses – Berçário II

III - crianças de dois anos a dois anos e onze meses – Maternal I

IV - crianças de três anos a três anos e onze meses - Maternal II

V - crianças de quatro anos a quatro anos e onze meses – 1ª Fase

VI - crianças de cinco anos a cinco anos e onze meses – 2ª Fase

Art. 14 - O Ensino Fundamental será organizado em nove anos, sendo obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade, a completar até 31 de março do ano em que se realizar a matrícula, cabendo ao município atender os cinco anos iniciais de estudo, na seguinte conformidade:

I - Ciclo de Alfabetização e Letramento- 1º, 2º e 3º anos;

II - Ciclo de Consolidação da Aprendizagem - 4º e 5º anos.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15 - O sistema municipal de ensino deve matricular os alunos (público alvo) da Educação Especial, ou seja, aqueles com deficiência, TGD (Transtornos Globais do Desenvolvimento), Altas Habilidades/Superdotação, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§1º - Fica autorizada flexibilização de horário ao público alvo da Educação Especial, aos casos que dela necessitem, levando em consideração a adaptação do aluno à rotina

escolar, ambiente, atividades e horário.

§2º - A análise da necessidade deve ser feita pela equipe escolar: diretor, coordenador pedagógico, vice-diretor, supervisor, família e professores de AEE e professores de ensino regular.

Art. 16 - Os alunos que não são público alvo da Educação Especial, mas têm necessidades educativas especiais, com dificuldades acentuadas de aprendizagem, serão atendidos em reforço escolar e encaminhados para atendimento na Instituição conveniada ao Município para avaliação, atendimento e apoio ao desenvolvimento educacional.

Art. 17 - A acessibilidade dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida deve estar garantida no Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 18 - As Instituições Escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da Escola e das relações de convivência escolar e extraescolar. A Escola contará com:

I - Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmios Estudantil;

III - Conselho de Escola;

IV - Conselho de Classe;

§1º - O Grêmios Estudantil será constituído obrigatoriamente nas escolas de Ensino Fundamental.

§2º - Cabe à Direção da Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmios Estudantil.

§3º - A Associação de Pais e Mestres e o Grêmios Estudantil reger-se-ão por estatutos próprios, tendo como princípios:

I - colaborar no aprimoramento do processo educacional de todos os alunos, na assistência ao escolar e na integração família/escola/comunidade;

II - auxiliar a Direção a atingir os objetivos educacionais da Unidade Escolar.

Art. 19 - O Conselho de Escola, articulado à Direção, de natureza consultiva e deliberativa em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino e a legislação vigente atuará de acordo com os seguintes critérios:

I - formado por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar;

II - eleito anualmente pelos seus pares durante o 1º (primeiro) mês letivo;

III - os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que

estiverem no gozo da capacidade civil;
IV - não serão permitidos os votos por procuração;

V - na ausência sem justificativa, por 2 (duas) vezes consecutivas, o componente será substituído;

VI - presidido pelo Diretor da escola.

§ 1º - O Conselho de Escola será composto por no máximo 40 (quarenta) membros da comunidade escolar, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 40% de docentes;

II - 5% de especialistas em Educação, na falta de membros o Coordenador Pedagógico;

III - 5% dos demais funcionários;

IV - 25% de pais de alunos;

V - 25% de alunos.

§ 2º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também um suplente, que substituirá o membro efetivo em suas ausências e impedimentos.

Art. 20 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, do Projeto Político Pedagógico da escola e da legislação vigente.

Art. 21 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - garantir a participação da Comunidade, criando mecanismos que possibilitem à Escola assumir o seu papel de agente de transformação social;

II - participar da elaboração de projetos especiais visando à integração escola-família-comunidade;

III - participar da elaboração das Normas de Convivência, do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão, observada a legislação vigente;

IV - emitir parecer acerca do Calendário Escolar e dos relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas;

V - reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões deverão ser devidamente registradas.

§ 2º - O Diretor da Escola somente votará nas decisões caso haja empate.

Art. 22 - Os Conselhos de Classe, colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - promover a ação efetiva de todos os

membros que atuam na escola, levando-os ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos;

III - decidir sobre classificação e propor a reclassificação dos alunos;

IV - facilitar a implementação do Atendimento Educacional Especializado como mecanismo que viabilize a melhoria da qualidade do processo educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do ensino regular e, ao mesmo tempo, orientar a organização da escola.

§ 1º - Os Conselhos de Classe atuarão na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e serão constituídos por todos os professores da escola e, quando couber, por representantes de salas dos alunos.

§ 2º - Os Conselhos de Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor.

Art. 23 - A Associação de Pais e Mestres terá por finalidade colaborar na administração da escola, no aprimoramento pedagógico educacional, na gestão financeira, na assistência ao escolar e na integração família escola - comunidade.

Parágrafo único - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Art. 24 - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Parágrafo único - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - São considerados recursos públicos destinados à Educação os originários de:

I - receita de impostos municipais;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita de salário-educação e de outras

contribuições sociais;
 IV - receita de incentivos fiscais;
 V - outros recursos previstos em lei.

Art. 26 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 27 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais municipais, compreendidas as que se destinem a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático e pedagógico e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 28 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica e farmacêutica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que

realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
 VI - pessoal docente e demais trabalhadores da Educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 29 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas em balanços bimestrais pelo Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o parágrafo 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 30 - Os órgãos fiscalizadores e controladores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212 e Art. 212-A da Constituição Federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias e na sua legislação regulamentadora.

Art. 31 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas confessionais ou filantrópicas, nos termos do art. 77 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O regime de colaboração entre os sistemas de ensino, consagrado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem por objetivo garantir formas de colaboração que assegurem a universalização do atendimento escolar, a erradicação do analfabetismo e a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

Art. 33 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

A que se refere o § 3º do Artigo 11º desta Lei
MÓDULO DOS CARGOS DOS NÚCLEOS DE DIREÇÃO E PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Número de Classes	Número de Turnos	Número de Segmentos	Coordenador Pedagógico	Vice Diretor	Diretor
Até 7	Independente	Independente	-	1	-
De 8 a 12	Independente	Independente	1	1	-
De 13 a 29	Independente	Independente	1	1	1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (23.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.937, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021

“Inclui os §§4º, 5º e 6º ao art. 20 e altera a redação do art. 28 da Lei nº 1366, de 07 de julho de 2004, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no Município de São João da Boa Vista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º – Ficam inclusos os §§4º, 5º e 6º ao art. 20 da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004, com a seguinte redação:

“§4º - As metragens estabelecidas previamente nos projetos, poderão dentro dos limites estabelecidos neste artigo, sofrer alteração pelo plano funcional da via e serem executadas sem necessidade de atualizações, pois efetivamente dentro dos limites legais estabelecidos, conforme dispõe o Plano Diretor.

§5º - Nas vistorias de calçadas, para efeito de aprovação de obra ou regularização, poderão ser toleradas pequenas diferenças nas dimensões, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) das cotas do projeto aprovado, garantida a devida acessibilidade e em observância das seguintes condicionantes: não incorram em risco e grave ofensa a direito de

terceiros, não ocorra a descaracterização total do projeto e não acarretem prejuízo estrutural e/ou de dimensão considerável.

§6º - A margem acima, se constitui em margem de inconformidades, aplicável mediante justificável necessidade técnica, relevante interesse público e em guarda a direito de terceiros, podendo a vistoria de nível técnico apontar a regularidade das execuções, mediante a não ofensa as condicionantes estabelecidas no parágrafo anterior.”

Art. 2º – Fica alterado o Art. 28 da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado, ressalvando-se a margem tolerável de inconformidades, a Prefeitura Municipal poderá notificar o parcelador para promover a sua regularização.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (23.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.339, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DGP-DIR/290/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI:

MEMBROS

Representantes do Departamento de Finanças

Natália Azevedo Villela Santos, Membro Titular, pelo Sr. **DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (22.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.340, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar o servidor Sr. **CARLOS HENRIQUE CUSTODIO TODERO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 53.150.686-1, para no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, substituir o servidor Sr. **CARLOS ALBERTO ELEOTERIO ROMANO**, na função gratificada de Assessor, por motivo de férias regulamentares,

percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 22/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (22.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.342, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Cessar a Função Gratificada de Chefe de Setor do servidor Sr. **RAFAEL VANZELA RINALDI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 45.370.714-2, conforme estabelecido na Portaria nº 13.758 de 19 de abril de 2021,a partir de 19/11/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 19/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (22.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.343, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 14.309, de 29 de outubro de 2.021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (22.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.344, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidora Sra. **REGINA ROCHA RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.793.008-5, para a partir de 22/11/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (23.11.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal